



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 – FCI/FUMIC

Edital de chamamento público para seleção de projetos culturais, para o mecanismo de edital de apoio à cultura, previsto no inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – “Aldir Blanc” – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo, Olímpio Pereira Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o presente edital, que receberá projetos culturais de pessoas físicas, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, domiciliadas e localizadas no Município de Imperatriz, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro na Lei Municipal nº 1.541/2014 e sua regulamentação, e, inciso III do Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020).

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de pessoas físicas residente e domiciliadas no Município de Imperatriz, e de Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas e localizadas no Município de Imperatriz, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos culturais selecionados por meio desta Chamada Pública.

1.2 Os projetos culturais poderão ser apresentados de acordo com as especificações elencadas por área constante no presente Edital.

1.3 A Fundação Cultural de Imperatriz, através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, destinará a quantia de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a seleção de projetos, aprovados pela comissão avaliadora, que resultarão na execução de projetos culturais no Município de Imperatriz.

1.4 Os proponentes culturais poderão apresentar até 01 (um) projeto para este Edital.

1.5 É expressamente vedado ao proponente cultural:

1.5.1 Cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no projeto ocorrido por meio do Termo de Compromisso Cultural.

1.5.2 Promover ações ou materiais comprovadamente vinculados a práticas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à ideologia de gênero, ou a outras formas de preconceitos semelhantes.

2. DAS ÁREAS CULTURAIS

2.1. Os proponentes culturais interessados poderão apresentar projetos de acordo com a especificação de cada área.

2.2. O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, pequenas reformas e aquisição de equipamentos para espaços culturais, produção de apresentações, apoio a encontros e seminários voltados à formação na área de gestão e produção.

2.3. Serão selecionados 05 (cinco) projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada projeto para os proponentes pessoas físicas, domiciliadas e localizadas no Município de Imperatriz.

2.4. Serão selecionados 02 (dois) projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cada projeto para os proponentes Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas e localizadas no Município de Imperatriz.

2.5. Serão selecionados 01 (um) projeto de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada projeto para os proponentes Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas e localizadas no Município de Imperatriz.

2.6. Serão selecionados 01 (um) projeto de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cada projeto para os proponentes Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas e localizadas no Município de Imperatriz.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

3.1.1. Pessoas físicas, cujas obrigações eleitorais estejam regularmente cumpridas e domiciliadas no Município de Imperatriz.

3.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos localizadas no Município de Imperatriz.

3.1.3. Obrigatoriamente cadastrados no **MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Imperatriz – <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/cadastro-cultural>.

3.2. Fica vedada a participação de proponente cultural pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que:

3.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, quando se tratar de empresas privadas;

3.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.2.3. tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando se tratar de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

empresas privadas;

3.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

3.3.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

3.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3.3.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3.3.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

3.3.5. de instituições sem fins lucrativos que não estejam em funcionamento no Município de Imperatriz;

3.3.6. de pessoa física que não possua domicílio no Município de Imperatriz há mais de 2 (dois) anos;

3.4. Fica vedada a participação de proponente de pessoa física que:

3.4.1. Seja agente político do Poder Público Municipal bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.4.2. Seja servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.4.3. Seja servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão inscrever o projeto no formulário eletrônico disponibilizado no site (<https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/editais>) da Prefeitura Municipal de Imperatriz e anexar toda documentação de habilitação previsto no presente edital.

4.2. O período de inscrição dos projetos será de **16 a 25 de Novembro de 2020** no link <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/editais>.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, deverão ser anexadas em formato PDF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

5.2. Se Proponente for Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem Fins Lucrativos:

- 5.2.1. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 5.2.2. Cópia do Registro de Identidade – RG, da Pessoa Jurídica.
- 5.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Pessoa Jurídica.
- 5.2.4. Cópia do comprovante de residência atual da Pessoa Jurídica.
- 5.2.5. Cópia do estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações.
- 5.2.6. Cópia da ata de constituição da atual diretoria da instituição.
- 5.2.7. Cópia do Alvará de Localização.
- 5.2.8. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.9. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais.
- 5.2.10. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais.
- 5.2.11. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.2.12. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 5.2.13. Declaração que mantém sede no Município de Imperatriz há mais de 2 (dois) anos.
- 5.2.14. Declaração de não ocorrência de impedimentos.

5.3. Se Proponente for Pessoa Física:

- 5.3.1. Cópia do Registro de Identidade – RG.
- 5.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 5.3.3. Cópia do comprovante de residência atual.
- 5.3.4. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.3.5. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais.
- 5.3.6. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais.
- 5.3.7. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais da Dívida Ativa.
- 5.3.8. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.3.9. Certidão de quitação eleitoral.
- 5.3.10. Declaração que possui domicílio no Município de Imperatriz há mais de 2 (dois) anos.
- 5.3.11. Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. O julgamento dos projetos apresentados pelos proponentes ao presente Chamamento Público será realizado pela Comissão de Seleção que será designada pelo Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

7. DO JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

- 7.1. A Comissão de Seleção Técnica verificará o cumprimento da apresentação de todos os
- Rua Simplício Moreira, s/n, Centro – Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

documentos exigidos, constantes no item 5 deste Edital.

7.2. Após a verificação da apresentação, ou não, dos documentos exigidos, a Comissão de Seleção Técnica, mediante o Relatório de Julgamento, julgará a proposta, mediante tais critérios:

7.2.1. Critério "A" - Mérito Artístico ou Cultural: ser considerado de um alto grau de interesse dentro de sua especificidade, importância ou distinção e originalidade. Os itens A1 e A2 são eliminatórios, ou seja, será considerada a pontuação de um ou outro, não havendo possibilidade de somatória, assim como os itens A3, A4 e A5 sendo pontuado apenas um entre o três.

7.2.2. Critério "B" - Caráter multiplicador do projeto e exequibilidade dos prazos propostos: deve atender às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, incentivando a ampliação e fruição das manifestações culturais, considerando os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas existentes e a capacidade de executar o projeto até o fim do período proposto.

7.2.3. Critério "C" - Contrapartida social proposta: a contrapartida social, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Imperatriz - MA

7.2.4. Critério "D" - Currículo do proponente: currículo que comprove a qualificação profissional do proponente, onde será considerado para efeito de avaliação a pontuação referente a maior graduação comprovada pelo proponente cultural.

7.2.5. Critério "E" - Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projetos: se dá pela quantidade de edições do projeto, desta forma a pontuação decresce conforme progredirem as edições do projeto.

7.2.6. Critério "F" - Comprovação da capacidade para execução do projeto: portfólio que comprove a efetiva experiência, atuação e qualificação artístico cultural do proponente.

7.3. O Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos é de caráter classificatório, considerando a ordem de classificação dos projetos de forma decrescente do maior percentual avaliado para o menor.

7.4. Considerar-se-á classificado o proponente cultural que obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima indicada no Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos.

7.5. Serão considerados como critérios de desempate:

7.5.1. O proponente que obtiver maior pontuação no critério "B".

7.5.2. O proponente que obtiver maior pontuação no critério "A".

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. Deverá ser ofertada pelo proponente cultural ação de contrapartida social, a qual deverá estar detalhada no Projeto Cultural.

8.2. O proponente cultural poderá ofertar mais de uma ação de contrapartida social.

8.3. A contrapartida social é a parte do projeto que deve ser realizada com recursos próprios do proponente cultural (pessoa física/pessoa jurídica).

8.4. A contrapartida poderá ser executada pelo proponente cultural em estrutura própria, ou, de instituição parceira ou em local público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

8.5. Não ficando demonstrada a execução da contrapartida social, a Comissão de Seleção e Monitoramento informará à Fundação Cultural de Imperatriz que tomará as medidas necessárias, visando a instauração de processo de apuração de responsabilidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer cidadão e/ou qualquer proponente cultural interessado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o início das inscrições, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

9.2. Será de competência da autoridade cabível da Fundação Cultural de Imperatriz a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

9.3. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para início das inscrições exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital

9.4. Caberá recurso administrativo:

9.4.1. da decisão que classificar ou desclassificar o proponente cultural interessado;

9.4.2. da decisão que habilitar ou inabilitar o proponente cultural interessado e da distribuição dos projetos.

9.4.3. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

9.4.4. Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelos proponentes culturais participantes no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.5. O recurso será endereçado à Fundação Cultural de Imperatriz, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.4.6. O recurso será protocolado na Fundação Cultural de Imperatriz, Rua Simplício Moreira, s/n, Centro, (prédio da antiga biblioteca municipal), no horário de expediente, das **08:00 às 14:00 horas**

9.4.7. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

9.7. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase de habilitação dos proponentes culturais participantes, o Município de Imperatriz, mediante a autoridade competente da Fundação Cultural, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL.

11.1. A Fundação Cultural de Imperatriz convocará o proponente cultural classificado e habilitado, de acordo com a homologação, para assinar a parceria concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração deste.

11.2. Na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso Cultural, o proponente convocado deverá apresentar as certidões negativas – ou positivas com efeitos de negativas – de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. Quando o proponente cultural se tratar de pessoa física este fica desobrigado a apresentar a certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS.

11.4. Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso Cultural, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do estatuto social e/ou procuração.

11.5. A Fundação Cultural de Imperatriz designará Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Compromisso Cultural, mediante Portaria, em até 10 (dez) dias após o ato da assinatura.

11.6. A gestão do Termo de Compromisso Cultural será realizada pela Fundação Cultural de Imperatriz, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

12. DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

12.1. O Termo terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme período de execução constante no projeto, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo solicitação por escrito, devidamente protocolada junto à Fundação Cultural de Imperatriz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual será submetida à aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

12.2. A prorrogação de vigência do Termo de Compromisso Cultural fica sujeita à ocorrência das seguintes hipóteses:

12.2.1. atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

12.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, são recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 “Lei Aldir Blanc” através do Plano de Ação nº 07208420200002-001721, e na unidade orçamentária própria vinculadas ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC.

13.2. O montante dos recursos indicados no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme §6º do Art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Simplício Moreira, s/n, Centro – Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

14.1. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

14.2. Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Chamamento Público devem ser encaminhadas para o e-mail: fcimperatriz@gmail.com.

14.3. As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de Chamamento Público serão divulgadas no sítio oficial do Município, no respectivo edital.

14.4. O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias, serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: www.imperatriz.ma.gov.br.

14.5. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

14.6. Será facultado às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente cultural, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

14.7. A documentação protocolada por proponente cultural interessado na participação, não será devolvida ao interessado, considerando que este é parte integrante do chamamento público.

14.8. Poderá o Município de Imperatriz, através da Fundação Cultural de Imperatriz, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.9. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz, 09 de Novembro de 2020

Olímpio Pereira Marinho Filho
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a instituição..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2020/FCI/FUMIC. (pessoas jurídicas)**

Declaro para os devidos fins, que eu(nome/cpf) não incorro em quaisquer das vedações previstas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2020/FCI/FUMIC. (para pessoa física)**

Nesse sentido, declaro:

- Estar quite com as obrigações eleitorais, se pessoa física;
- Estar regularmente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- Não estar omissa(o) no dever de prestar contas nas parcerias anteriormente firmadas com o Município de Imperatriz - MA;
- Não ter como dirigente membro de Poder Municipal ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de compromisso cultural, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não ter as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não estar punida com sanções que impeçam de contratar com a Administração Pública;
- Não ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

- Não ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;**(para instituições)**

- Não ser servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, de xxx de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

**ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Nome Proponente Cultural / Instituição

Na condição de responsável por esta iniciativa cultural apresentada ao Edital de Chamamento Público nº XX/2020/FCI/FUMIC, autorizo a Prefeitura Municipal de Imperatriz por meio da Fundação Cultural de Imperatriz a realizar publicações, gravações e utilização das imagens, sem fins lucrativos, dos conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior. Informo que assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados (textos, imagens e outros meios) cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Imperatriz - MA, XXX de XXXXX de 2020.

.....
Nome Proponente Cultural / Instituição



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO (PESSOA FÍSICA)**

Declaro para os devidos fins que resido há mais de 2 (dois) anos, e que ainda mantenho residência no Município de Imperatriz.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....

Assinatura Declarante



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO (INSTITUIÇÃO)**

Declaro para os devidos fins que a(instituição) possui endereço na há mais de 2 (dois) anos, e que ainda mantém sede no Município de Imperatriz.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....

Assinatura Declarante



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Termo de Compromisso Cultural que celebram o Município de Imperatriz, por intermédio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura FUMIC, e a

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.792.103/0001-49, com sede na Rua Simplício Moreira, s/n, Centro, Imperatriz - MA, por meio do Presidente do Grupo Gestor, _____, brasileiro, agente público, portador do RG nº 263.511 SSP/TO _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO/FUMIC; e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Imperatriz - MA, neste ato representado por _____, CPF nº _____, RG Nº _____, domiciliado na Rua _____, Imperatriz - Maranhão, doravante denominado **PROPONENTE CULTURAL**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, mediante cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a execução do projeto _____ de acordo com o Projeto Cultural, classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2020/FCI/FUMIC, que integra o presente Termo de Compromisso Cultural.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- I. Este Termo tem o valor global de R\$ (.....), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FUMIC**, a ser repassado em parcela única.
- II. O repasse do recurso financeiro devido, será depositado na conta corrente indicada pelo **PROPONENTE CULTURAL**.
- III. No decorrer da vigência do Termo de Compromisso Cultural, os recursos financeiros repassados ao **PROPONENTE CULTURAL**, quando o prazo previsto para sua utilização for superior a 30 (trinta) dias, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.
- IV. Os recursos oriundos de rendimentos das aplicações indicadas item anterior, deverão obrigatoriamente ser devolvidos ao **MUNICÍPIO/FUMIC**, ficando vedada a sua aplicação no objeto pactuado.
- V. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO/FUMIC** na prestação de contas da respectiva parcela repassada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações do PROPONENTE CULTURAL:

- I. O **PROPONENTE CULTURAL** deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Cultura e Turismo, informando especialmente as alterações de seu endereço.
- II. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- III. Responder os questionamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro do prazo estabelecido.
- IV. Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Termo.
- V. Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria de Cultural e Turismo os seguintes documentos e certidões negativas:
 - a) Alvará de Localização (Se instituição com e sem fins lucrativos);
 - b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Se instituição com e sem fins lucrativos);
 - c) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - d) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - e) Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS (Se instituição com e sem fins lucrativos).
- VI. Ressarcir ao **MUNICÍPIO/FUMIC** os recursos recebidos através deste Termo de Compromisso Cultural, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- VII. Prestar contas do recurso recebido ao **MUNICÍPIO/FUMIC** no término da execução do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

cultural.

- VIII. Devolver ao **MUNÍCIPIO/FUMIC** o saldo financeiro não utilizado, na prestação de contas.
- IX. Comunicar com 10 (dez) dias de antecedência a Coordenação do SIMDEC, dos eventos que serão promovidos.

Das Obrigações do MUNÍCIPIO/FUMIC:

- I. Repassar os recursos indicados no Cronograma de Desembolso, do Projeto Cultural/Plano de Trabalho.
- II. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da comissão de monitoramento e avaliação a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários.
- III. Examinar e aprovar, por parecer técnico, a execução do Projeto Cultural/Plano de Trabalho classificado do **PROPONENTE CULTURAL**.
- IV. Repassar recursos somente se o **PROPONENTE CULTURAL** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do repasse.
- V. Receber e analisar a prestação de contas, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **PROPONENTE CULTURAL** compromete-se a restituir o valor do projeto ao **MUNÍCIPIO/FUMIC**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso Cultural;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

- I. O **PROPONENTE CULTURAL** deverá movimentar os recursos captados na conta bancária específica, Agência.....Banco. , por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
- II. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. O **PROPONENTE CULTURAL** ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do **MUNICIPIO/FUMIC**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

vigência do referido Termo de Compromisso Cultural, com fulcro no art. 10 e 11 da Instrução Normativa n.º 18/2008 do TCE/MA, com a seguinte documentação:

- a) Ofício de Encaminhamento;
 - b) Cópia do Plano de Trabalho;
 - c) Cópia do Termo de Convênio;
 - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
 - e) Relação de Pagamentos;
 - f) Conciliação Bancária;
 - g) Cópia da documentação comprobatória das despesas e declaração de que os originais encontram-se em ordem e devidamente arquivados;
 - h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
 - i) Comprovante de recolhimento dos tributos/impostos incidentes.
- II. Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- I. O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela FUNDAÇÃO
- II. CULTURAL DE IMPERATRIZ por servidores designados pelo Presidente.
- III. Os servidores indicados comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- I. O Termo terá vigência de até 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo solicitação por escrito, devidamente protocolada junto à FUNDAÇÃO CULTURAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual será submetida à aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.
- II. Constitui motivo para rescisão do presente, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Projeto Cultural ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

- III. A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FUMIC** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- I. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Imperatriz - MA.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Imperatriz – MA,

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A PROPONENTE CULTURAL
CULTURA